



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 83/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0024384/2021-47

Parecer Único de Licenciamento ou Simplificado nº 281/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29240153

Processo SLA: 281/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Dragagem A. M. Ltda	CNPJ:	02.935.913/0001-25
EMPREENDIMENTO:	Dragagem A. M. Ltda	CNPJ:	02.935.913/0001-25
MUNICÍPIO:	Esmeraldas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Karen Cristine Vieira Kolansky – Eng. ambiental	MG 20210018245
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 16/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29238928** e o código CRC **D1567D41**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024384/2021-47

SEI nº 29238928



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **Dragagem A. M. Ltda**, localizado no município de Esmeraldas/MG, formalizou em 18/01/2021, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº **281/2021**, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Trata-se de uma ampliação do empreendimento já que em 2020 o mesmo obteve a licença ambiental simplificada (modalidade LAS/CADASTRO) de certificado 2237/2020 (válido até 10/07/2030), para a realização das atividades enquadradas na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como:

- “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8), com produção bruta de 9.900 m³/ano; e
- “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**” (código A-03-02-6), com produção bruta de 12.000 t/ano.

A quantidade a ser considerada nesta ampliação é de 49.900 m³/ano para atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” e 49.900 t/ano para a atividade “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**”. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Cabe informar que, conforme o artigo 11 da Deliberação Normativa Copam 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento. **Parágrafo único** – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Assim, o prazo de validade da licença referente ao processo em tela será o mesmo do certificado 2237/2020, válido até 10/07/2030, conforme já mencionado.

As atividades do empreendimento são realizadas nas poligonais da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 832417/2003 e de nº 831.408/2008. O empreendimento conta com 05 funcionários e opera 05 dias por semana.

Inicialmente o empreendimento realiza a extração da argila, por meio de escavação direta realizada por meio de máquinas escavadeiras e pás carregadeiras. O material oriundo do decapeamento do solo é colocado em pilhas temporárias e é utilizado na reconformação da cava. A argila é colocada no pátio onde permanece até a sua comercialização.



A extração da areia se inicia também por meio de escavação mas ao se atingir o lençol freático a areia é retirada por meio do processo de dragagem por succção. Após a dragagem a areia passa por uma peneira cuja função é reter o material acima de 4,8 mm. O material passante (areia) fica estocado no pátio até sua comercialização enquanto o material retido (cascalho) é colocado em pilhas e pode ser comercializado ou utilizado no próprio empreendimento.

A extração da areia ocorre a céu aberto por meio de dragagem em cava aluvionar. Após a extração da areia, toda a água retorna para a cava.

Foi apresentada a portaria de outorga nº 1309478/2019 que certifica a dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral no ponto inicial situado na latitude 19°48'54,5"S e no ponto final situado na longitude 44°17'10,5"W.

O sistema de drenagem do empreendimento é composto por canaletas em solo e bacia de decantação, de onde a água retorna para a cava.

O empreendimento armazena 200 litros de óleo diesel para utilização nas máquinas. Este armazenamento é feito em tambores que por sua vez se encontram em local coberto, com piso impermeável e bacia de contenção.

Quanto ao consumo de água, foi informado que são utilizados até 0,4 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório) e que a água é fornecida pela concessionária local. Assim, em pedido de informações complementares (IC) foi solicitado ao empreendimento a comprovação do fornecimento de água por parte da concessionária local. Em resposta, o empreendedor informou que:

“em razão da falta de água no local, o empreendimento reativou a cisterna existente no empreendimento. Para isso, obteve junto ao IGAM a Certidão de Uso Insignificante, haja vista que a captação será somente para o atendimento do consumo humano.”

Deste modo, foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 258208/2021 que certifica a exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas em poço manual (cisterna), durante 10:00 hora(s)/dia (totalizando 10,000 m³/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 48' 58,4"S e de longitude 44° 17' 9,6"W.

Como impactos ambientais inerentes às atividades e citados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos, emissão de gases veiculares e de ruídos.

Os efluentes sanitários são destinados a um conjunto fossa séptica/filtro/sumidouro.

Os resíduos sólidos contaminados com óleo (estopas ou tecidos, etc) bem como aqueles que ficam retidos na fossa séptica são destinados a empresas especializadas. Os resíduos de característica doméstica são destinados à coleta municipal. Ressalta-se que em consulta realizada ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), ao Sistema de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental da Semad e ao SLA, não foi encontrada regularização ambiental do município de Esmeraldas/MG para a realização deste serviço. Cabe informar que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados nos empreendimento é de responsabilidade do empreendedor e será condicionante deste parecer.



A geração de gases veiculares bem como a de ruídos é mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas,civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Dragagem A. M. Ltda**”, para a realização das atividades como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8) e “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**” (código A-03-02-6) no município de Esmeraldas/MG, pelo mesmo prazo do certificado de nº 2237/2020 (10/07/2030), conforme o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Dragagem A. M. Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Dragagem A.M. Ltda”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica/filtro	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica/filtro).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.^º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a



assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.